



*[Handwritten signatures and initials]*

# Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição

- Avaliação referente ao ano 2017 -

(de acordo com o artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| PRESENTE A REUNIÃO DE | <u>30 / 8 / 2018</u>      |
| DELIBERADO            | <u>Tomar conhecimento</u> |
|                       | <u>unânime</u>            |
|                       |                           |
|                       |                           |



## 1 – Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

No mesmo diploma, no seu artigo 2º, define-se como oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Murça, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 7 de novembro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

## 2 – Oposição, direito e titulares

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

2.1 - Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal (artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.2 - Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas (artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição);

2.3 - Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores (artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição);

Aos titulares do direito de oposição assiste:



**2.4 - Direito de Informação** – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

**2.5 - Direito de Consulta Prévia** – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

**2.6 - Direito de Participação** – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição);

**2.7 - Direito de Depor** – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição);

### **3 - Cumprimento do direito de oposição no Município de Murça**

Preliminarmente, urge referir que no período em análise (ano de 2017), por via das eleições autárquicas realizadas no dia 1 de outubro de 2017, foi alterada a composição dos órgãos representativos do Município de Murça.

Assim, no presente Relatório de Avaliação foram levados em linha de conta, igualmente, os elementos relativos ao período compreendido entre os dias 25 de outubro e 31 de dezembro de 2017, onde o PSD passou a ser o único partido político que detém pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da aludida lei n.º 24/98, apenas são titulares do direito de oposição:

#### **3.1 - Mandato 2013-2017**

No período compreendido entre 1 de janeiro e 20 de outubro de 2017, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2013:





Composição da Câmara Municipal

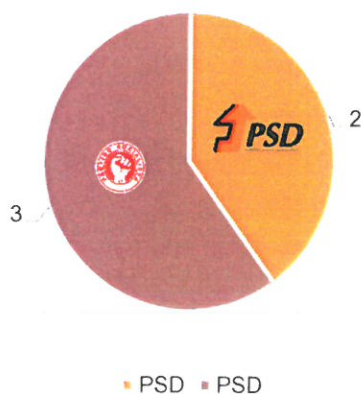


Gráfico 1

A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/Unões de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal

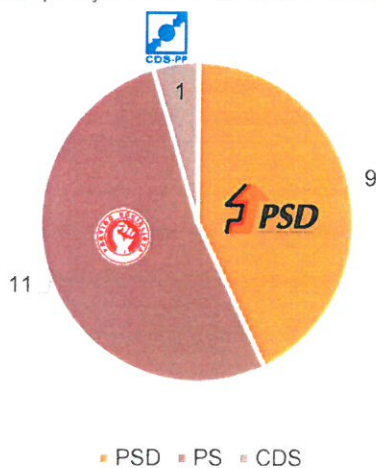
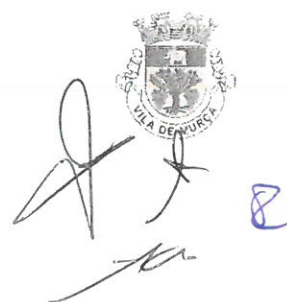


Gráfico 2

- O PS – Partido Socialista foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e doze membros na Assembleia Municipal (7 eleitos diretamente e 5 por inerência);
- O PSD – Partido Social Democrata, que no mandato 2013-2017 esteve representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PSD foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por nove membros (7 eleitos diretamente e 2 por inerência);
- O CDS/PP esteve representado na Assembleia Municipal por um membro (eleito diretamente);
- A CDU não elegeu nenhum membro em nenhum órgão, daí não estar representado;



### 3.2 - Mandato 2017-2021

No período compreendido entre 20 de outubro e 31 de dezembro de 2017, o órgão executivo do Município de Murça integrou, para além do Presidente da Câmara Municipal, quatro Vereadores e representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017:

Composição da Câmara Municipal

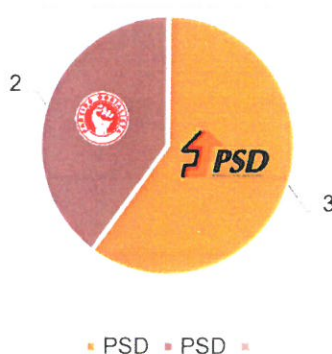


Gráfico 3

A Assembleia Municipal de Murça constitui-se por 22 membros, dos quais 15 foram eleitos diretamente e 7 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Composição da Assembleia Municipal

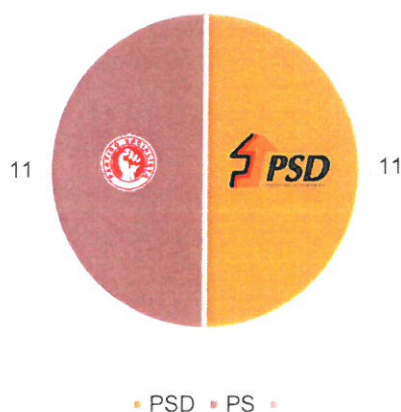


Gráfico 4

No dia 20 de outubro de 2017, procedeu-se à instalação dos órgãos autárquicos municipais e no Município de Murça, o Partido Social Democrata é o único partido político representado na Câmara Municipal, com pelouros



e poderes delegados, ou qualquer outra forma de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

- O PSD – Partido Social democrata foi eleito para a Câmara Municipal estando representada por três vereadores e onze membros na Assembleia Municipal (8 eleitos diretamente e 3 por inerência);
- O PS – Partido Socialista, que no mandato 2013-2017 está representado na oposição da Câmara Municipal por dois vereadores. Ainda, neste mandato, o PS foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por onze membros (7 eleitos diretamente e 4 por inerência);
- A Assembleia Municipal dispõe este mandato de vinte e dois elementos distribuídos por: onze do PSD e onze do PS (gráfico 4);
- A CDU e o CDS, não elegeram qualquer representante nos órgãos municipais apesar de terem concorrido às eleições autárquicas.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para o cumprimento do disposto e na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, de seguida relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

#### **4 - Da observância do respeito pelos direitos e garantias:**

##### **a) Direito à Informação**

Durante o ano 2017 e em cumprimento das alíneas s), t), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição do Município de Murça foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Câmara, quer pelos vereadores com pelouros atribuídos e competências delegadas e subdelegadas, sobre os principais assuntos e processos de interesse público municipal, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

Em todas as reuniões do executivo, o presidente da Câmara e/ou os vereadores com pelouros atribuídos, usaram o período antes da ordem do dia, para dar a conhecer, de forma pormenorizada, os eventos em que participaram, assim como as reuniões oficiais que tiveram lugar com interlocutores, quer público, quer privados, durante o período que mediou cada uma das reuniões da Câmara, com indicação dos assuntos nelas tratados.

Toda a documentação de fundamentação aos pontos da ordem do dia agendados, quer para as reuniões da Câmara, quer da Assembleia Municipal, foi disponibilizada em suporte digital, para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. Sempre que solicitado previamente, ou no decurso das reuniões/sessões,





foram disponibilizados documentos complementares sobre os assuntos da ordem do dia, ou outros considerados relevantes.

As atas foram previamente discutidas e analisadas em forma de projeto antes da sua aprovação final em reunião de Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal.

Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

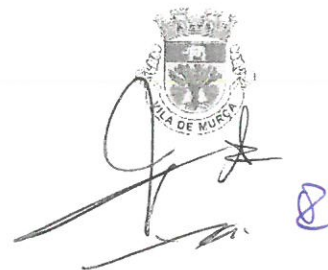
- a.1) Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- a.2) Resposta aos pedidos de informação comunicados pela mesa da Assembleia Municipal;
- a.3) Resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- a.4) Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- a.5) Remessa à Assembleia Municipal das minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- a.6) Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- a.7) Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados.

#### **b) Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Plano Plurianual de Investimento, do Plano de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e em formato digital, as agendas das reuniões do órgão executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia. O pedido de apresentação de propostas foi estendido aos autarcas de Junta de Freguesia, para a discussão dos documentos referidos.



### **c) Direito de Participação**

No decorrer do ano de 2017, o Executivo Municipal diligenciou no sentido de se reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra citado diploma legal.

O direito de participação foi garantido aos titulares do Direito de Oposição através da possibilidade de pronúncia ou de intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, e da possibilidade de efetuarem pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Procedeu-se à auscultação prévia dos membros da Câmara e da Assembleia Municipal aquando da elaboração das atas das reuniões/sessões, antes da respetiva aprovação.

Foram tornadas públicas, integralmente, por transcrição na respetiva ata, todas as declarações de voto apresentadas pelos titulares do Direito de Oposição apresentadas nas reuniões/sessões.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de câmara, quer no "período antes da ordem do dia", quer no "período da ordem do dia", conforme estabelecido nos respetivos regimentos das reuniões/sessões dos órgãos.

Encontra-se também garantida a participação dos representantes da Assembleia Municipal em órgãos de entidades diversas, bem como os direitos e tratamento igual às Juntas/Unões de Freguesias presididas pela oposição relativamente às restantes.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no *site* do município, logo que aprovados e aí se mantém disponíveis para consulta, entre os quais se destaca a publicidade das deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal, que no ano 2018 pretendemos passar a publicar no dia seguinte à realização das reuniões ou sessões dos respetivos órgãos.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

### **d) Direito de Depor**

Os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

Durante o ano de 2017 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.





**e) Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares.

Acresce referir que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o atual regime jurídico das autarquias locais, prevê, na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, que compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

Relativamente aos órgãos do Município, existem mais duas referências: por um lado, em conformidade com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição; por outro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o relatório a que se refere o estatuto do Direito de Oposição.



## Conclusão

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo presidente da Câmara Municipal para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Entende-se, considerando o supra exposto, que foi assegurado o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Murça no ano de 2017, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório de avaliação deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do Direito de Oposição, para efeitos de exercício do direito de pronúncia.

É nossa convicção que estas linhas orientadoras de atuação deverão ser continuadas em 2018.

Pelo exposto, considera-se que dado cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.

Em cumprimento da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia dos titulares do Direito de Oposição, este relatório será publicado em [www.cm-murca.pt](http://www.cm-murca.pt).

Paços do Concelho, 7 de junho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

JS/JM



# ANEXOS





## **Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição – Vereador Albertino Lousa**

### **Preâmbulo**

*“A pronúncia circunscreve-se ao ponto 2.2 constante no Relatório do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, datado de 07.06.2018, elaborado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, e abrange o período compreendido entre 1 de janeiro e 20 de outubro 2017, correspondente ao mandato de 2013-2017.*

*Estrutura-se em duas partes distintas, a primeira relativa ao objeto de pronúncia propriamente dito, cujos elementos fornecidos têm por base o relatório enviado e as atas de reunião da Câmara, sendo a segunda especialmente destinada às questões colocadas por email, enviado pelo Adjunto do Presidente da Câmara em 05/07/2018.*

### **Objeto de pronúncia**

*As reuniões da Câmara e a ação da vereação sem pelouros desenvolvida naquele contexto temporal, decorreram no pleno cumprimento do regimento elaborado e aprovado em reunião da Câmara no início do mandato, salvaguardando-se aqui, genericamente, o respeito institucional relativamente ao cumprimento do direito de informação, do direito à consulta prévia dos documentos estruturantes e do direito à participação pela parte do Senhor Presidente e dos respetivos Vereadores com pelouros.*

*Conforme aludido no relatório em apreço, as reuniões da Câmara decorreram com o agendamento acordado, foram previamente fornecidos aos elementos da oposição os documentos inerentes a cada uma das reuniões, os documentos estruturantes (proposta do Plano Plurianual de Investimento, do Plano Anual de Atividades e do Orçamento Municipal) foram previamente facultados, respeitando o cumprimento dos prazos legais, e as atas das reuniões foram previamente concertadas entre um dos elementos da oposição e o Secretário das reuniões. Não obstante o cumprimento das obrigações legais e regimentais referenciadas, nem sempre foram respondidos os pedidos de informação apresentados pelos Vereadores da oposição, nem apresentada justificação para esse facto (item a.1 da alínea a) do ponto 4 do relatório). Refira-se, a título de exemplo, a ausência de resposta face à solicitação apresentada, em devido tempo, sobre o orçamento e o respetivo relatório de avaliação da Feira do Vinho e do Azeite, edição 2017, comprometendo a possibilidade tomar conhecimento sobre o valor do investimento público e sobre o seu eventual retorno, bem como de considerar eventuais propostas de melhoria; a ausência de resposta face ao pedido insistente dos relatórios de execução das Juntas de Freguesia relativos ao ano de 2016, conforme acordado entre as partes, sem possibilidade de reavaliar ou de aperfeiçoar esse*



*processo; a ausência de resposta relativa ao pedido sobre o funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, não permitindo assim efetuar qualquer acompanhamento do impacto decorrente desse Gabinete; e, ainda, a ausência de resposta relativa ao pedido reiterado do relatório económico-financeiro e pedagógico da Escola Profissional de Murça, bem como à falta de esclarecimento da situação relacionada com o seu diretor financeiro e à necessidade de alteração dos estatutos daquela instituição, situações que, em anos anteriores, já tinham sido solicitadas.*

*Em síntese, muito embora, genericamente, fossem cumpridos os direitos de informação, à consulta prévia e à participação, existiram matérias que, sendo do interesse municipal, não tiveram resposta nem foi apresentada qualquer justificação plausível, comprometendo assim o integral cumprimento do direito à informação. Assim, o respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Murça no decorrer do ano 2017, no período em apreço, não pode ser considerado integralmente cumprido.*

#### **Propostas de melhoria do relatório**

*O documento, tal como nas edições anteriores, assume uma estrutura que se caracteriza pela sua objetividade e abrangência, que facilita a sua análise, muito embora a falta de evidências ou de provas documentais, ou a ausência da sua referência, possa traduzir alguma falta de rigor. Contudo, quanto ao seu conteúdo, foca os aspetos que a lei determina.*

*O facto de ocorrer a sua consulta prévia pelos diversos interessados e intervenientes, em si mesmo um cumprimento legal relacionado com o Estatuto do Direito de Oposição, permite a introdução de propostas ou sugestões de melhoria e de comentários que resultem da sua análise.*

*Assim, e porque o estatuto do direito de oposição envolve não apenas a auscultação e intervenção da Câmara Municipal, mas também da própria Assembleia Municipal, é de considerar a hipótese de permitir que, pelo menos os representantes de cada partido político com assento na Assembleia se possam pronunciar previamente, tal como sucede com os representantes da Câmara.*

*Um outro contributo de melhoria eventualmente a considerar é que, pelo menos em sede das reuniões da Câmara, no período de antes da ordem do dia, sejam analisados os preceitos fundamentais dos diversos direitos da oposição e a sua implementação prática. Desta forma, eventualmente a ocorrer duas a três vezes no ano, as avaliações ou análises intercalares poderiam fornecer elementos que pudessem vir a ser corrigidas e, deste modo, vertidas como evidências no relatório final."*

#### **O Vereador**

Prof. Albertino Lousa

12.07.2018





**Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância  
do Estatuto do Direito de Oposição – Vereadora Ana Paula Cruz**

1- Na sua ótica como avalia o respeito pelo Estatuto do Direito de Oposição por parte da Câmara Municipal de Murça, no decorrer do ano 2017?

*"Na minha ótica no decurso do ano 2017 foi-me garantido e assegurado o direito de titular de oposição, tendo existido um esforço do órgão executivo para a disponibilização de toda a informação solicitada, bem como para a prestação de esclarecimento sobre assuntos de interesse municipal.*

*O compromisso municipal em assegurar o direito de oposição deverá continuar a traduzir-se no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a Transparência Municipal.*

*Na qualidade de titular de direito de oposição, foi-me permitido nas reuniões de câmara, o direito de intervir e me pronunciar sobre os diversos assuntos do interesse dos Murcenses, podendo solicitar esclarecimentos, apresentar propostas e protestos e remeter declarações políticas.*

*Embora a não atribuição de uma sala autónoma e equiparada para exercer as funções inerentes à oposição tem sido uma falha apontar ao órgão executivo."*

2- Que propostas/sugestões elenca para melhorar esse respeito e as condições práticas da sua implementação?

*"Relativamente a esta questão, permita-me apenas sugerir que de futuro os assuntos que exijam uma análise mais profunda, como é o caso do orçamento e plano de atividades, o senhor Presidente da Câmara considere a possibilidade dessa documentação nos ser remetida com um maior prazo para análise e pronuncia.*

*Também era de todo útil, que quando da elaboração desses documentos, fosse dada a possibilidade aos vereadores da oposição dar o seu contributo através da indicação de melhorias a efetuar nos referidos documentos."*

3- Embora sendo uma obrigação legal, que o Município de Murça tem respeitado, como avalia a sua elaboração?

*"Apesar do documento nos ser remetido fora do prazo estabelecido por lei para a sua elaboração e apresentação, que em circunstâncias normais seria 30 de Março a data limite, considero que o documento está tecnicamente bem elaborado, sucinto e responde a todos os requisitos legais.*

*Considero na qualidade de vereadora e representante de um partido político titular do direito de oposição, que o senhor Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas competências próprias e delegadas, cumpriu durante o ano de 2017, o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, assim contribuindo, através da criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos seus titulares, para o reforço do sistema democrático.*





*Gostaria apenas de referir que foi comigo na qualidade de vereadora responsável pela modernização administrativa no mandato autárquico 2013-2017, que pela primeira foi dada aos titulares de direito de oposição a oportunidade de participar na elaboração deste relatório.*

*Aguardamos o relatório do Grau de Observância do Estatuto de Oposição referente ao ano 2018, para reavaliar as situações que possamos considerar essenciais para exercer uma oposição democrática e construtiva."*

**A Vereadora**

Ana Paula Rodrigues Cruz

16.07.2018